



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

LEI Nº 3.011, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Proíbe realização de despesa por ocasião de inauguração de obras públicas.

(Projeto de Lei nº 25/94, do Vereador Paulo Tarcizio da Silva Marcondes)

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Administração Municipal proibida de realizar qualquer tipo de despesa por ocasião de inauguração de obras públicas.

Parágrafo único - Esta proibição atinge inauguração de obras municipais, estaduais e federais.

ARTIGO 2º - Esta proibição não abrange o custo da placa de inauguração da respectiva obra.

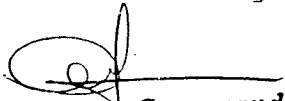
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 1994

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA
PRESIDENTE

Publicada no Deptº Técnico Legislativo da Câmara em 27 de junho de 1994.

ear


Clélia Alves Casagrande
DIRETORA DEPT.º TÉCNICO - LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42 2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162